



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

APROVADO

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 134/2025**.

RELATOR: VEREADOR **JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR**.

RELATÓRIO:

Através do Ofício GAB/PMCC n.º 459/2025, o Exmo. Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 134/2025, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 18/11/2025 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A reunião foi realizada em conjunto conforme faculta o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA**, designou a mim Vereador **JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, dispondo sobre a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais a doadores regulares de sangue e as pessoas cadastradas no registro brasileiro de doadores de medula óssea (redome).

Pois bem, após analisar atentamente a presente matéria, constata-se que trata-se de projeto de lei de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Valber de Vargas Ferreira**. O Presidente da Câmara Municipal em exercício de juízo de delibação que lhe impõe o art. 126 do Regimento Interno – Resolução nº 072/2006, proferiu despacho pela admissibilidade da tramitação da proposição entendendo, a priori, inexistir manifesta





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro – Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

inconstitucionalidade ou um dos demais vícios previstos na norma regimental.

O Exmo. Sr Prefeito Municipal objetiva com a presente propositura normativa a isenção, do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos municipais para os doadores regulares de sangue e as pessoas cadastradas no registro brasileiro de doadores de medula óssea (redome). A nosso ver, o projeto em apreço não dispõe sobre regime jurídico de servidores públicos, trata do tema concurso público, sendo momento anterior à investidura em cargo público. O provimento de cargo público é iniciado com a nomeação do candidato aprovado em concurso. Nesse sentido, o projeto em apreço, visa regular os concursos públicos municipais, criando uma regra de isenção do pagamento de inscrição dos concursos públicos aos doadores de sangue e de medula óssea.

A isenção do pagamento de taxa em concurso não cuida de matéria referente a servidores públicos e a regime jurídico, mas sim de condição para se chegar à investidura em cargo público.

Verifica-se, contudo, que já existe no ordenamento jurídico estadual legislações em vigor sobre isenção de taxa em concurso público. Senão vejamos: Leias nºs 9.652/2011, 10.607/2016, 10.822/2018 e 11.635/2022.

Assim sendo, temos que o presente Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, pode por ocasião da realização de concurso público, causar confusão de ordem jurídica entre as normas estaduais, federais e municipais, razão pela qual, este relator é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, para que o citado Projeto de Lei possa ser analisado e votado pelos nobres Vereadores em plenário, afinal o plenário é soberano para decidir, ao qual apresento as seguintes emendas:

- DÁ NOVA REDAÇÃO À EMENTA DO PROJETO.

"DISPÕES SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º.

"Art. 3º No caso de doador regular de sangue, o benefício apenas será concedido desde que apresente, no mínimo, a aprovação de 02 (duas) doações realizadas nos últimos 12



com o identificador 320034003000370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro – Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

(doze) meses anteriores à data da inscrição do concurso público.”

- ACRESCENTE-SE UM NOVO ART. 4º, REENUMERANDO-SE O ATUAL ART. 4º PARA ART. 5º E O ATUAL ART. 5º PARA ART. 6º.

“Art. 4º Ficam isentas do pagamento da taxa de inscrição em concursos municipais os candidatos que pertençam a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional.”

PARECER DA COMISSÃO:

Conforme o exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 19 de novembro de 2025.

JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR.....RELATOR

ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ.....AUSENTE

CLEBER ANTONIO MARETTO.....COM O RELATOR

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO.....COM O RELATOR

MAYCON GLEIDSON SILVA DA CRUZ.....COM O RELATOR

SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA....COM O RELATOR

SAULO MARETO.....COM O RELATOR

THIAGO DAMIÃO LOPES.....COM O RELATOR

